



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

NOTIFICAÇÃO INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Princesa Izabel, 91, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo órgão gerenciador, a Sra. DANIELLE ADAME MATTOS, vem através do presente, notificar os licitantes, com fundamento no art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021 da pretensão da Administração de Anular o **Pregão Presencial nº 0013/2024**, oriundo do processo administrativo nº **000684/2024**, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de peças, em decorrência da existência de vício insanável, tendo em vista que o TCE/RJ nos autos do processo nº 219.070-0/2024, em curso na Corte de Contas determinou a suspensão do procedimento licitatório em comento, com determinação de abstenção de adjudicação do objeto, homologação do resultado e assinatura do contrato, assim como anulação da sessão que inabilitou o representante Infinity Auto Parts Ltda.

Considerando que, em que pese não tenha havido celebração de nenhum contrato, o processo já foi adjudicado e homologado.

Considerando a fundamentação exposta em sede de cognição sumária na decisão monocrática da Conselheira Marianna Montebello Willeman (TCE-RJ nº 219.070-0/24, levando em conta os motivos expostos na Representação e no r. decisão da Corte de Contas;

Considerando a existência de vício insanável a macular o procedimento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública anular o certame com base no princípio da autotutela. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV). Considerando que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal.

Ante ao exposto, fica notificada para no prazo de 05 dias, querendo, apresentem manifestação por escrito sob a pretensão de anulação do certame.

A presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada para o endereço eletrônico dos licitantes, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

DANIELLE ADAME MATTOS
Órgão Gerenciador